

1 **ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA (CCCLIX) SESSÃO**
2 **PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
3 **VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, EM RIO DE**
4 **JANEIRO-RJ.....**
5

6 No dia oito de junho de dois mil e vinte e dois, nos termos do art. 33 da Resolução CFMV nº
7 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de abril de 2020, reuniram-
8 se no Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situado no Windsor
9 Hotel Guanabara, situado no Rio de Janeiro, e por meio de videoconferência viabilizada pela
10 ferramenta de videoconferência ZoomMeeting, os(as) Conselheiros(as) Federais, membros do
11 Plenário, para realizarem a Tricentésima Quinquagésima Nona (CCCLIX) Sessão Plenária
12 Ordinária do CFMV, cuja convocação foi feita pelo Presidente e concretizada pelo Secretário-
13 Geral mediante o OFÍCIO CIRCULAR 9/2022 - SG/DE/CFMV/SISTEMA. A Sessão foi aberta
14 e presidida pela Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza
15 Almeida, CRMV-BA nº 1130, em virtude da ausência do Presidente do CFMV, Méd. -Vet.
16 Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012, por motivos de saúde, não foi possível
17 sua participação. Contou com as presenças físicas da Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet.
18 Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130, do Secretário-Geral, Méd. -
19 Vet. Helio Blume, CRMV-DF nº 1551, o Tesoureiro, Méd.- Vet. José Maria dos Santos Filho,
20 CRMV-CE nº 0950, dos Conselheiros Federais Efetivos: Méd. -Vet. Paulo de Araújo Guerra,
21 CRMV-PR nº 1925, o Méd. -Vet. Marcilio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG nº 1117,
22 Méd. -Vet. Olízio Claudino da Silva, CRMV-GO nº 0547, Méd. –Vet. Célio Pires Garcia,
23 CRMV-CE nº 1157, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, CRMV-RO nº 0371, Méd.-Vet.
24 Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 1874, dos Conselheiros Federais Suplentes: Méd. -Vet.
25 Valney Souza Correa, CRMV-MT nº 1641, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, CRMV-SC nº
26 3381, Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, CRMV-RJ nº 2954. **ABERTURA DOS**
27 **TRABALHOS.** De acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856/2007, às 9h20 do dia 08
28 de junho de 2022, havendo *quórum*, Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes
29 de Souza Almeida, declarou aberta a CCCLIX Sessão Plenária Ordinária do CFMV, fazendo
30 as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine todos Conselheiros Federais na condução,
31 apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais
32 certa e coerente possível. Participaram presencialmente Dra. Erivânia Camelo Almeida Chefe
33 de Gabinete da Presidência do CFMV, Nara Batista Secretária da Presidência, Cyslston Martins
34 Valentino Diretor do Departamento Jurídico, Igor Pinto de Andrade, Diretor do Núcleo de
35 Apoio aos Regionais - NAR. Participou virtualmente Melissa Freitas, Representante do
36 Departamento de Comunicação, Marketing e Planejamento do CFMV. **II - DISCUSSÃO DA**
37 **ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (CCCLVIII) SESSÃO**
38 **PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
39 **VETERINÁRIA - CFMV.** No uso da palavra, o Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio
40 Blume, cumprimentou a todos(as), esclarecendo que para dar agilidade ao processo e

1 considerando que a ata foi enviada por e-mail para todos os conselheiros fazerem suas
2 ponderações. As sugestões de alteração enviadas foram em sua maioria implementadas no
3 respectivo instrumento, restando apenas as respectivas assinaturas. Ato contínuo, o Presidente
4 colocou em discussão a solicitação do Secretário-Geral, tendo sido aprovada por unanimidade
5 a Ata da 358ª Sessão Plenária Ordinária. **III-COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1. Da**
6 **Presidência:** informa que no período que compreende a última plenária e esteve envolvido nas
7 seguintes demandas: Considerando a ausência de Presidente não foi possível a comunicação da
8 agenda. **3.2. Da Vice-Presidência:** informa que no período que compreende a última plenária
9 e esteve envolvido nas seguintes demandas: Dia 19/05/2022 – Participou da 259º Reunião de
10 Diretoria Executiva. De 23/05/22 a 27/05/22 – Participou da Implantação do SUAP no CRMV-
11 MS. De 30/05/22 a 03/06/22 – Participou do treinamento de fiscais no CRMV-PE. No dia
12 31/05/22 – Participou de Reunião com a Vice-Prefeita de Recife-PE para tratar das ações de
13 abrigamento e resgates aos animais vítimas das chuvas de Pernambuco. Participantes: Méd.
14 Vet. Elisa Araújo (Presidente do CRMV-PE), Isabella de Roldão (Vice-Prefeita de Recife),
15 Méd. Vet. Jaqueline Souza (CODEMA), Goretti Quiroz (Ativista da Causa Animal), Méd. Vet.
16 Giulia Distefano (Representante do Grupo de Resgate aos Animais em Desastres). Ações via
17 NAR de 19/05/22 a 08/06/22. Treinamento CRMV-PE- Planejamento estratégico (Laura) -18 a
18 20/05, Instalação e Treinamento CRMV-MS- SUAP- 23 a 27/05, Treinamento CRMV-SC-
19 Gestão de Contratos (Mailla e Vitor Hugo) -24/05, Treinamento do 1º grupo de fiscais com o
20 GT FISCALIZAÇÃO, realizado na sede do CRMV-PE -30/05 A 03/06, Treinamento dos novos
21 servidores do CRMV-RO (Miguel) -30/05 a 03/06. **3.3. Da Secretaria - Geral:** informa que
22 no período que compreende a última plenária esteve envolvido nos trabalhos da Secretaria -
23 Geral, relata ainda sobre as atividades que envolve a Associação WVA, informa que esteve
24 envolvido com as atividades da junta governativa do CRMV-AC. **3.4. Da Tesouraria:** informa
25 que no período que compreende a última plenária esteve envolvido nos trabalhos da Tesouraria
26 com as seguintes demandas: Atividades da Tesouraria do CFMV. 23 a 28/05/2022 –
27 Cumprimento de agenda administrativa na sede do CFMV; 30/05 a 04/06/2022 – Cumprimento
28 de agenda administrativa na sede do CFMV, Reunião equipe eventos sobre fórum. Atividades
29 da Atividades da Coordenação Comissões e GT do CFMV do CFMV: Reunião GT
30 Estabelecimentos Veterinários, Reunião CNSPV/CFMV. **3.5. Chefia de Gabinete.** Dra.
31 Erivânia comunica que esteve envolvida nos trabalhos ligados ao gabinete do CFMV.
32 Ressaltando as seguintes informações: Informamos aos presentes que foram publicados os
33 editais dos processos eleitorais do Amazonas, Tocantins e Acre. Representamos, no dia 30/05/2,
34 o Presidente do CFMV na posse da nova diretoria do Amapá. Repassamos que o Assessor
35 Rodrigo Montezuma participou, no dia 7/6/22, de audiência pública, na Comissão de Esportes
36 da Câmara dos Deputados, para discutir os atos de abuso e maus-tratos em animais
37 domesticados, em competições esportivas pelo Brasil, em atenção ao Requerimento nº 18/2022,
38 de autoria do Deputado Delegado Pablo. Comunicamos que foi aprovado requerimento na
39 Comissão de Segurança e Família da Câmara dos Deputados, convidando o Dr. Francisco
40 Cavalcanti, Presidente do CFMV, Dr. Rodrigo Lira, Presidente do CRMV-PR e o Dr. Hélio

1 Blume Secretário geral do CFMV, para discutir o PL 5303/2019 de autoria do Deputado Onix
2 Lorenzoni que limita a modalidade EAD nos cursos de Medicina Veterinária. Informamos que
3 foi encaminhado, para a Secretária de Vigilância Nacional em Saúde, nota técnica
4 confeccionada pela Comissão Nacional de Saúde, que tem como objetivo orientar os médicos-
5 veterinários em relação a Lei 14.228/21. **3.6. Dos (as) Conselheiros (as) Federais: 3.6.1. Dr.**
6 **Célio:** pondera sobre os trabalhos do GT de bem-estar animal nos esportes equestres, relata que
7 foi realizada a primeira reunião e houve avanços, relata que tiveram dificuldades nos esportes
8 equestres na Região Sul. Informa que está sugerindo uma reunião em julho para tentar finalizar
9 os trabalhos. Sugere ainda que na audiência pública de bem-estar animal de esportes equestres
10 realizada pela Comissão de Esportes do Congresso Nacional, tenha a presença de um dos
11 membros do grupo de trabalho. Pondera ainda que está participando da Comissão Eleitoral do
12 CRMV-AC. **3.6.2. Dr. Marcilio:** Registra sua homenagem aos Profissionais já falecidos sendo
13 eles: Lucio Tavares Macedo, Ubiratan Mendes Serrão, Jadir Voguel, Eduardo Batista Borges,
14 Zander Barreto Miranda, Sérgio Couto Bougardo. **IV – ORDEM DO DIA. 4.1 ASSUNTOS**
15 **E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA: 4.1.1. Processo**
16 **CFMV SUAP nº 0110041.00000129/2022-03, Procedência:** COLÉGIO BRASILEIRO DE
17 NUTRIÇÃO ANIMAL, **Assunto:** Habilitação para emissão do Título Especialista em Nutrição
18 e Nutrologia Animal. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. Célio Pires Garcia. Presentes à sessão: a Vice-
19 Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -
20 Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros
21 Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra;
22 Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira; Méd.-Vet. Olizio Claudino da Silva, Célio Pires Garcia
23 e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, os Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Valney
24 Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso e Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa.
25 Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação
26 e conclusão de seu voto: “(…)” **“CONCLUSÃO E VOTO:** *Ao teor do exposto, CONHEÇO o*
27 *pedido constante nos autos para, no mérito, APROVAR o pedido de habilitação do COLÉGIO*
28 *BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO ANIMAL - CBNA, por estar de acordo com o Artigo 5º da*
29 *Resolução CFMV nº 935/2009. É como voto”. **DECISÃO:** Após amplo debate o Plenário do
30 CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.2. Processo**
31 **CFMV SUAP: 0240008.00000002/2022-50, Assunto:** Desaforamento PEP contra membro do
32 corpo de conselheiro do CRMV-PA. **Apresentante:** Méd. Vet. Dr. Francisco Cavalcanti de
33 Almeida. Presentes à sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza
34 Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos
35 Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet.
36 Paulo de Araújo Guerra; Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira; Méd.-Vet. Olizio Claudino da
37 Silva, Célio Pires Garcia e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, os Conselheiros
38 Suplentes: Méd.-Vet. Valney Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso e Méd.-Vet.
39 Márcia França Gonçalves Villa. Ato contínuo a Vice Presidente, Dra. Ana Elisa, explica as
40 situações que envolve a questão e faz a leitura da ANALISE 67/2022 -*

1 DEJUR/DE/CFMV/SISTEMA: “Brasília, data e horário conforme assinatura digital. 1. Em
2 4/5/2022 foi protocolado neste CFMV o O6cio nº 24/2022 acompanhado de diversos
3 documentos, dos quais se extrai, em síntese, figurar no polo passivo o méd.vet. Miller de Sousa
4 Silva, Conselheiro Efetivo do CRMVPA. 2. Pois bem, diante da regra fixada no par.único do
5 art.8º da Resolução CFMV nº 1330/2020, o Plenário do CRMVPA está impedido de atuar,
6 razão pela qual: - o Gabinete da Presidência deve certificar, a partir das informações contidas
7 no Termo de Posse remetido pelo CRMV-PA, a condição de Conselheiro do Denunciado; e, -
8 ato contínuo e caso verídica a informação, o feito deve ser submetido ao Plenário deste Federal
9 para desaforamento, ou seja, designação de outro CRMV para dar continuidade ao
10 processamento do feito, a se dar à luz da Resolução CFMV nº 1330 (aplicação subsidiária e
11 supletiva dos arts.427 e ss. Do CPEP e artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 4657/1943 - LINDB).
12 3. Ao Gabinete da Presidência”. Pondera que a sugestão de envio seja para o CRMV-GO.
13 **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o envio para o CRMV-
14 MS. **4.1.3. Processo CFMV SUAP 0110041.00000365/2022-13, Assunto:** Desaforamento
15 PEP contra membro do corpo de conselheiro do CRMV-SP. **Apresentante:** Méd.-Vet. Dr.
16 Francisco Cavalcanti de Almeida. Presentes à sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa
17 Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro,
18 Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio
19 Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra; Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira;
20 Méd.-Vet. Olizio Claudino da Silva, Célio Pires Garcia e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz
21 de Oliveira, os Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Valney Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio
22 Pereira Veloso e Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa. Ato contínuo a Vice Presidente,
23 Dra. Ana Elisa, explica as situações que envolve a questão e faz a leitura da ANALISE 73/2022
24 - DEJUR/DE/CFMV/SISTEMA: Brasília, data e horário conforme assinatura digital. 1. Em
25 24/5/2022 foi protocolado neste CFMV o O6cio nº 7027/2022 acompanhado de diversos
26 documentos, dos quais se extrai, em síntese, figurar no polo passivo de processo ético-
27 profissional o méd.vet. Raphael Marco Blech Hamaoui (CRMS- nº 25.238), Conselheiro
28 Suplente do CRMV-SP. 2. Pois bem, diante da regra fixada no par.único do art.8º da Resolução
29 CFMV nº 1330/2020, o Plenário do CRMVSP está impedido de atuar, razão pela qual: - o
30 Gabinete da Presidência deve certificar, a partir das informações contidas no Termo de Posse
31 remetido pelo CRMV-SP, a condição de Conselheiro do Denunciado; e, - ato contínuo e caso
32 verídica a informação, o feito deve ser submetido ao Plenário deste Federal para
33 desaforamento, ou seja, designação de outro CRMV para dar continuidade ao processamento
34 do feito, a se dar à luz da Resolução CFMV nº 1330 (aplicação subsidiária e supletiva dos
35 arts.427 e ss. Do CPEP e artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 4657/1943 - LINDB). 3. Ao Gabinete
36 da Presidência. Pondera que a sugestão de envio seja para o CRMV-MS para análise.
37 **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o envio para o CRMV-
38 GO. **4.1.4. Processo Administrativo 1110/2019 - SUAP 0110009.0000096/2022-57, Assunto:**
39 Proposta de Resolução que Disciplina a Telemedicina Veterinária. **Relator:** Méd.-Vet. Dr.
40 Marcelo Weinstein Teixeira. Presentes à sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa

1 Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro,
2 Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio
3 Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra; Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira;
4 Méd.-Vet. Olizio Claudino da Silva, Célio Pires Garcia e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz
5 de Oliveira, os Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Valney Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio
6 Pereira Veloso e Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa. Ato contínuo passou a palavra ao
7 Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: “(…)”
8 **“CONCLUSÃO E VOTO:** 23- *Ao teor do exposto, voto favoravelmente à regulamentação*
9 *da telemedicina veterinária, o que faço com respaldo nos argumentos acima apresentados e*
10 *nos termos da minuta que ora apresento ao Plenário deste CFMV. É como voto”. **DECISÃO:**
11 O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro Relator. Na
12 sequência apresentou a seguinte minuta de resolução: **“RESOLUÇÃO CFMV XXXX, de JUNHO**
13 **de 2022, Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-**
14 **veterinários, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA -CFMV, no uso das**
15 **atribuições que lhe conferem o artigo 8º e a alínea “f” do artigo 16, ambos da Lei nº 5.517, de**
16 **23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e**
17 **considerando o que determina a Lei nº 5.517, que “dispõe sobre o exercício da profissão de**
18 **médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, que têm**
19 **como missão, além de fiscalizar, orientar, supervisionar e disciplinar o exercício profissional,**
20 **zelar pela boa prática médico-veterinária no País”;** **considerando o disposto nas alíneas “a”**
21 **e “c” do art. 5º da Lei nº 5.517, de 1968, que definem serem privativas do médico-veterinário**
22 **“a prática da clínica em todas as suas modalidades”, bem como “a assistência técnica e**
23 **sanitária aos animais sob qualquer forma”;** **considerando que a consulta médico-veterinária,**
24 **ato intrínseco à clínica, compreende o exame do paciente, a elaboração de hipóteses ou**
25 **conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, se necessários, e prescrição**
26 **terapêutica; considerando o disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que “estabelece**
27 **princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”, na Lei nº 13.709, de**
28 **14 de agosto de 2018, “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, e na Lei nº 14.063,**
29 **de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações**
30 **com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde”;** **considerando que**
31 **as informações do responsável pelos pacientes só podem ser transmitidas a outro profissional**
32 **com prévia permissão, mediante seu consentimento livre e esclarecido e com protocolos de**
33 **segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações;**
34 **considerando o que determina a Resolução no 1.321, de 24 de abril de 2020, principalmente**
35 **no que tange ao preenchimento obrigatório e adequado do prontuário e à garantia da**
36 **integridade e autenticidade das informações; considerando o que determina a Resolução no**
37 **1.138, de 16 de dezembro de 2016, que “aprova o Código de Ética do Médico Veterinário” e**
38 **que, a despeito das consequências positivas da telemedicina, existem muitos preceitos éticos e**
39 **legais que precisam ser assegurados; considerando as responsabilidades civis, penais e éticas**
40 **assumidas pelo médico-veterinário por ocasião do exercício profissional; considerando a***

1 constante inovação e o desenvolvimento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação
2 (TICs), que facilitam o intercâmbio de informação entre médicos-veterinários; RESOLVE: Art.
3 1º Esta Resolução regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária nas atividades médico-
4 veterinárias. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Art. 2º Independente do
5 possível uso da Telemedicina Veterinária, o atendimento presencial é considerado padrão ouro
6 para a prática dos atos médico-veterinários. Art. 3º Ao médico-veterinário é assegurada a
7 autonomia de decisão quanto ao uso, ou não, da telemedicina veterinária, sendo este totalmente
8 responsável pelo ato, que deve encontrar limites na beneficência e na não maleficência do
9 paciente. Art. 4º Para efeitos desta Resolução, devem ser consideradas as seguintes definições:
10 I - telemedicina veterinária: exercício da Medicina Veterinária pelo uso de tecnologias de
11 informação e comunicação (TICs) com o objetivo de assistência, com observância dos padrões
12 técnicos e éticos, incluídas as modalidades de teleconsulta, telemonitoramento, teletriagem,
13 teleorientação, teleinterconsulta e telediagnóstico; II – teleconsulta veterinária: modalidade
14 de telemedicina veterinária para realizar consulta médico-veterinária a distância, por meio de
15 TICs, nos casos em que médico-veterinário e paciente não estejam localizados em um mesmo
16 ambiente geográfico; III - Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR): relação
17 escrita e formal estabelecida entre o médico-veterinário inscrito no Sistema CFMV/CRMVs e
18 o responsável pelo paciente e cujo atendimento presencial anterior do animal, seja
19 comprovado por meio de prontuário médico-veterinário; IV – emergência: constatação
20 médico-veterinária de condições de agravo à saúde animal que impliquem sofrimento intenso
21 ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, assistência médico-veterinária imediata; V -
22 urgência: ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, em que
23 o paciente necessita de assistência médico-veterinária imediata para que não se torne uma
24 emergência; VI – desastres: eventos naturais, ou não, que causem danos e/ou ameaças em uma
25 localidade e que provoquem obstáculos que impossibilitem o deslocamento do paciente e de
26 seu responsável e inviabilizem a consulta presencial; VII – teleorientação médico-veterinária:
27 modalidade de telemedicina veterinária para orientação médico-veterinária geral e inicial, a
28 distância, sendo vedado qualquer tipo de definição diagnóstica ou conduta terapêutica; VIII –
29 teletriagem médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária destinada à
30 identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a
31 possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou
32 agendado; IX - teleinterconsulta médico-veterinária: modalidade de telemedicina veterinária
33 realizada exclusivamente entre médicos-veterinários para troca de informações e opiniões e
34 com a finalidade de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico; X - telediagnóstico médico-
35 veterinário: modalidade de telemedicina veterinária com a finalidade de transmissão de dados
36 e imagens para serem interpretados, a distância, entre médicos-veterinários e com o objetivo
37 de emissão de laudo ou parecer; XI - telemonitoramento médico-veterinário, televigilância ou
38 monitoramento remoto: modalidade de telemedicina veterinária para fins de acompanhamento
39 contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão médico-veterinária
40 para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença; XII –

1 assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados emitidos pela ICP-Brasil ou outro
2 meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde
3 que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento,
4 com as seguintes características: a) estar associada ao signatário de maneira inequívoca; b)
5 utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível
6 de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) estar relacionada aos dados a ela
7 associados de tal modo que qualquer modificação posterior seja detectável. XIII - assinatura
8 eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida
9 Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 5º Só é permitida a realização das diversas
10 modalidades de Telemedicina Veterinária por médicos-veterinários com inscrição ativa no
11 Sistema CFMV/CRMVs. Art. 6º O médico-veterinário deve submeter à assinatura eletrônica do
12 responsável pelo paciente um Termo de Consentimento para Telemedicina Veterinária (Anexo
13 I), sempre que houver necessidade de compartilhamento de informações para realização da
14 teleinterconsulta e telediagnóstico. **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA O USO DAS**
15 **MODALIDADES DA TELEMEDICINA VETERINÁRIA**, Art. 7º A teleconsulta veterinária
16 somente pode ser efetivada nos casos em que o responsável tenha estabelecido RPVAR de
17 forma presencial e devidamente registrada. § 1º Para validação da RPVAR devem ser
18 conferidos e checados pelo profissional os dados cadastrais do paciente, com as suas
19 respectivas características, bem como do seu responsável; § 2º Fica dispensada a exigência de
20 RPVAR para realização de teleconsulta veterinária nos casos de desastres, devendo o
21 profissional esclarecer e registrar que se trata de situação excepcional, sendo possível apenas
22 enquanto perdurar o impedimento do atendimento presencial; § 3º Nos atendimentos de
23 animais de produção faz-se necessário o conhecimento prévio da propriedade, haja vista as
24 particularidades relacionadas a manejo sanitário, sistema de criação, situação
25 epidemiológica, histórico sanitário, características do rebanho, clima e topografia. Art. 8º
26 Para a teleorientação e teletriagem médico-veterinária é obrigação do profissional informar
27 previamente ao responsável pelo paciente que não se trata de consulta médico-veterinária,
28 estando vedados, portanto, diagnóstico, solicitação de exames e qualquer prescrição. Art. 9º
29 O telemonitoramento médico-veterinário é possível apenas após a realização de atendimento
30 presencial anterior e nos casos de tratamento de doenças crônicas ou, ainda, durante a
31 recuperação de procedimento clínico ou cirúrgico para o devido acompanhamento, a critério
32 do profissional. **Parágrafo único.** Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças que
33 requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, com o
34 médico veterinário assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias. Art. 10. Na
35 teleinterconsulta veterinária a informação médico-veterinária deve ser transmitida
36 eletronicamente ao profissional que está localizado remotamente, o qual deve decidir se pode
37 oferecer de forma segura sua opinião a partir da qualidade e quantidade de informações
38 recebidas. **Parágrafo único** A responsabilidade do atendimento cabe ao médico-veterinário
39 que assiste o animal presencialmente, sendo que os demais médicos-veterinários envolvidos no
40 atendimento responderão na medida das respectivas atuações. Art. 11. No telediagnóstico

1 *médico-veterinário o laudo ou parecer deverá ser assinado eletronicamente pelos médicos-*
2 *veterinários que prestaram o serviço. Art. 12. A prescrição veterinária a distância decorrente*
3 *de teleconsulta ou telemonitoramento deverá conter, obrigatoriamente: I - identificação do*
4 *médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico; II -*
5 *identificação e dados do paciente e do responsável; III - registro de data e hora do*
6 *atendimento; IV - uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para emissão de*
7 *receitas e demais documentos; V – os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial*
8 *somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, assim como*
9 *devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.*
10 **CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, Art. 13. A**
11 **Telemedicina Veterinária somente pode ser realizada por meio de TICs aderentes às**
12 **Resoluções editadas pelo CFMV e à preservação dos direitos individuais dos responsáveis**
13 **pelos pacientes, garantindo a integridade, segurança, sigilo e fidelidade das informações. § 1º**
14 **O profissional que utilizar a Telemedicina Veterinária deve decidir com livre arbítrio e**
15 **responsabilidade se as informações recebidas são qualificadas dentro de condições éticas e de**
16 **protocolos de segurança digital suficientes para realização do ato médico-veterinário**
17 **subsequente; §2º Os documentos médicos-veterinários eventualmente assinados a distância**
18 **devem observar a garantia da segurança, autenticidade e integridade das informações de modo**
19 **que qualquer modificação posterior seja detectada; §3º Deve ser preservado o conjunto de**
20 **informações, sinais e imagens registrados na assistência médico-veterinária prestada, pois**
21 **integram o prontuário do paciente; § 4º A guarda das informações relacionadas aos serviços**
22 **realizados através da Telemedicina Veterinária deverá atender à legislação vigente e estará**
23 **sob responsabilidade do médico-veterinário responsável ou do estabelecimento; § 5º Devem**
24 **ser registrados no prontuário do paciente quais TICs foram utilizadas para realização da**
25 **modalidade de Telemedicina Veterinária. CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS, Art. 14.**
26 **O médico-veterinário deverá informar ao responsável pelo paciente todas as limitações**
27 **inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o**
28 **caso. Parágrafo único. É direito do responsável pelo paciente, ou seu representante legal,**
29 **solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados do registro do atendimento.**
30 **Art. 15. As pessoas jurídicas que prestarem serviços de Telemedicina Veterinária deverão se**
31 **registrar no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa onde estão**
32 **situadas, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de um médico-veterinário**
33 **regularmente inscrito no mesmo Conselho. Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir da**
34 **data de sua publicação. ANEXO I TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**
35 **PARA TELEMEDICINA VETERINÁRIA Identificação do Médico-Veterinário (nome, endereço**
36 **completo, inscrição no CRMV, e-mail, telefone) e, se for o caso, Identificação do**
37 **estabelecimento (nome, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Registro no CRMV),**
38 **Declaro o livre consentimento para o compartilhamento dos meus dados pessoais abaixo**
39 **indicados, indispensáveis para utilização da telemedicina veterinária, nas modalidades de**
40 **teleinterconsulta e telediagnóstico, e atendimento do animal abaixo identificado, a ser**

1 realizado entre o(a) Médico(a)-veterinário(a) CRMV-..... e o(a) Médico(a)-
2 veterinário(a) CRMV -..... O compartilhamento se faz necessário para permitir
3 que os médicos-veterinários acima indicados possam me contatar e obter informações ou
4 documentos complementares. Identificação do animal (nome, sexo, raça, idade real ou
5 presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, microchip,
6 registro genealógico e, conforme o caso, resenha
7 detalhada):.....
8Identificação do(a) responsável pelo
9 animal: Nome:CPF:Endereço completo:Telefone:e-
10 mail: Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca da limitação do uso dos dados
11 acima, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.
12 Cidade, ___de _____de _____. Assinatura do(a) responsável pelo animal, (documento a ser
13 emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)”.
14 **DECISÃO:** Após amplo debate o Plenário do CFMV aprovou por UNANIMIDADE a minuta
15 de Resolução. **4.2. ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA CONTÁBIL-**
16 **FINANCEIRA: 4.2.1. Boletim Financeiro do CFMV, Apresentante:** Méd.-Vet. Dr. José
17 Maria dos Santos Filho. Presentes à sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes
18 de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José
19 Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres,
20 Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra; Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira; Méd.-Vet. Olizio
21 Claudino da Silva, Célio Pires Garcia e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, os
22 Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Valney Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso e
23 Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa. Ato contínuo passou a palavra para o Tesoureiro.
24 No uso da palavra, o Tesoureiro informou que as contas do Conselho perfazem o valor total de
25 R\$ 59.829.218,47. (Cinquenta e nove milhões, oitocentos, vinte e nove mil, duzentos e dezoito
26 reais, e quarenta e sete centavos). **4.2.2. Processo CFMV SUAP nº 0110032.00000130/2022-**
27 **56, Procedência:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CEARÁ.
28 **Assunto:** 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-CE. **Relator:** Méd.-Vet. Dr. José Maria
29 dos Santos Filho. Presentes à sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de
30 Souza Almeida, o Secretário-Geral, Méd. -Vet. Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José
31 Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres,
32 Méd.-Vet. Paulo de Araújo Guerra; Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira; Méd.-Vet. Olizio
33 Claudino da Silva, Célio Pires Garcia e Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, os
34 Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Valney Souza Correa, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso e
35 Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa. Ato contínuo passou a palavra ao Conselheiro
36 Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: “(…)”
37 **“CONCLUSÃO E VOTO:** Considerando que o Regional dispõe do Superávit Financeiro,
38 conforme verificado no Balanço Patrimonial de 2021, considerando a inexistência de
39 pendências conforme Parecer Contábil nº 143/2022 e em atendimento ao Art. 3º da Resolução
40 CFMV nº 1049/14, sou de Parecer Favorável pela homologação da 1ª Reformulação

1 *Orçamentária para 2022 do CRMV-CE. DECISÃO:* O Plenário do CFMV acompanhou por
2 UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **V – ASSUNTOS GERAIS: 5.1. Dr.**
3 **Marcilio:** Pondera sobre a sugestão do apoio mais próximo referente aos processos
4 administrativos. Dr. Valentino, explica como seria a sistemática de trabalho a frente desse
5 assunto. **VI – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, Vice-Presidente, Méd.-Vet.
6 Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada
7 a Tricentésima Quinquagésima Nona (CCCLIX) Sessão Plenária Ordinária do CFMV. E
8 solicitou que eu, Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, lavrasse a presente ata,
9 que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro - RJ, 18
10 de maio de 2022.